

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931 as transferências de verba seguintes:

### CAPÍTULO 3.º

#### Instrução universitária

##### Universidade de Lisboa

##### Observatório Central Meteorológico

Do artigo 285.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo livros:

Para compra de um pôsto receptor de T. S. F. . . . . . 5.000\$00

Do artigo 289.º — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo. . . . . 500\$00

Do artigo 290.º Diversos serviços:

1) Publicidade e propaganda . . . . . 7.000\$00  
12.500\$00

Para o artigo 285.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo livros:

Para compra de aparelhos, instrumentos e uma máquina de calcular . . . . . 5.000\$00

Para compra de livros e outras publicações científicas . . . . . 500\$00

Para o artigo 287.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos . . . . . 4.000\$00

2) Diversos não especificados, etc. . . . . 1.500\$00

Para o artigo 288.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . . 1.500\$00

12.500\$00

##### Universidade do Pôrto

##### Faculdade de Letras

Do artigo 419.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 4.400\$00

Para o artigo 420.º — Remunerações acidentais:

Gratificações pelo serviço de acumulação de regências . . . . . 4.400\$00

### CAPÍTULO 4.º

#### Instrução secundária

##### Liceu de Camilo Castelo Branco (Vila Real)

Do artigo 645.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, etc. . . . . 1.990\$00

Para o artigo 643.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo livros didácticos . . . 1.990\$00

### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção Geral do Ensino Técnico

Do artigo 656.º — Despesas de comunicações:

2) Transportes:

Secção do Ensino Técnico do Conselho Superior de Instrução Pública . . . . . 15.240\$00

Para o artigo 652.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo:

Secção do Ensino Técnico do Conselho Superior de Instrução Pública . . . . . 15.240\$00

#### Ensino agrícola

##### Escola Superior de Medicina Veterinária

Do artigo 764.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal assalariado . . . . . 5.632\$00

Do artigo 765.º — Remunerações acidentais:

1) Remunerações de horas extraordinárias . . . 2.734\$00

8.366\$00

Para o artigo 765.º — Remunerações acidentais:

2) Gratificações por acumulação de serviço de regências . . . . . 8.366\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

### Decreto n.º 19:738

Tornando-se necessário promover diversas transferências de verba no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico em relação às escolas do magistério primário, de maneira a garantir o funcionamento dos serviços destas escolas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931 as transferências de verba seguintes:

### CAPÍTULO 6.º

#### Ensino primário

##### Escolas do magistério primário

Do artigo 862.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 4.040\$55

Do artigo 871.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 13.519\$98

Do artigo 874.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	13.963\$32
Do artigo 875.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:	
1) Pessoal adido . . . . .	4.245\$00
Do artigo 875.º-A — Remunerações acidentais:	
1) Gratificações pelo serviço de exames de admissão às escolas . . . . .	4.520\$00
Do artigo 875.º-B — Encargos administrativos:	
1) Outros encargos . . . . .	28.784\$92
	<u>69.073\$77</u>
Para o artigo 862.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
3) Pessoal contratado . . . . .	13.820\$00
Para o artigo 871.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
3) Pessoal contratado . . . . .	17.275\$00
Para o artigo 873.º — Remunerações acidentais . . . . .	13.487\$27
Para o artigo 874.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
3) Pessoal contratado . . . . .	4.491\$50
Para o artigo 875.º-bis — Remunerações acidentais . . . . .	20.000\$00
	<u>69.073\$77</u>

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Rectificação ao decreto n.º 19:696, de 5 de Maio de 1931, publicado no «Diário do Governo», n.º 104, 1.ª série, da mesma data

Por ter saído com inexactidões o decreto acima citado, declara-se que no artigo 2.º, onde se lê: «Capítulo 8.º, artigo 394.º», deve ler-se: «Capítulo 8.º, artigo 894.º».

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Maio de 1931. — O Director dos Serviços, *Abel Dias*.